DECRETO Nº 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, e estabelece novas medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS DECRETO Nº 55.705, DE 4 DE JANEIRO DE 2021 qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado - COGESTÃO Regional, previsto no Decreto Estadual 55.609, de 30 de novembro de /2020,

CONSIDERANDO que o atual cenário da pandemia na Região R01 e R02 (bandeira vermelha) , mas que se faz necessário o contínuo enfrentamento à disseminação do vírus, de modo que ainda são necessárias medidas que garantam protocolos sanitários que exijam o uso de equipamentos de proteção e assegurem a não aglomeração de pessoas, em especial;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de protocolos sanitários precisos e eficientes que tratem, de forma equilibrada, os diferentes setores das atividades econômicas, de acordo com suas características e suas potencialidades, no atendimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais, garantindo a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras rígidas de segurança sanitária.

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, a manutenção e intensificação da força tarefa de fiscalização integrada que, somada aos esforços das forças de segurança do estado, em especial da Brigada Militar, reúne servidores e agentes de diversas áreas com vistas ao exercício efetivo e técnico do poder de polícia, para garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em janeiro de 2020, em razão do aumento de casos e propragação do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) devem atender ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, quanto à necessidade de prevenção e controle da disseminação do vírus no território do município;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto de nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Dona Francisca bem como do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de que trata este Decreto, em especial:

I – a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

II – aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos;

III – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 3º- Conforme os Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e sua última atualização em 11 de maio de 2020, ficam definidos os seguintes critérios:

I - As atividades educacionais continuam híbridas (remotas ou presenciais) observando o distanciamento frontal e lateral dos alunos, nos estabelecimentos de ensino pertencentes ao território do Município de Dona Francisca; devendo serem cumpridos todos os protocolos de segurança sanitária já estabelecidos, como o respeito ao teto de ocupação (50%); materiais individuaizados; uso ininterrupto de máscara cobrindo nariz e boca e estabelecimentos com portas e janelas abertas, com vistas a possibilitar ventilação cruzada; restando vedadas as atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

II - Fica permitido o **funcionamento** do **Comércio**, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 20h), se observados os protocolos gerais em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas);

III – Fica permitido o **funcionamento de restaurantes, lancherias e bares**, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 24h), clientes somente sentados, com distanciamento de dois metros entre mesas para grupos de até seis pessoas, sem música ao vivo ou ambiente que prejudique a comunicação;

IV- Fica **expressamente proibida a permanência** de pessoas em locais abertos sem controle de público **(ruas, parques e praças** etc.), permitida apenas circulação ou prática de exercícios físicos;

V – Ficam **expressamente proibida a realização de eventos sociais** (casamentos, festas, formaturas e aniversários etc.; bem como, fica **vedada a permanência e o uso o uso de áreas comuns em condomínios e clubes** (brinquedos, salões de festas, piscinas, churrasqueiras compartilhadas e quadras etc.).

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

VI - Fica permitido o funcionamento exclusivamente, de **locais com Selo Turismo Responsável do MTur** e em ambiente aberto, com controle de acesso; lotação máxima de 50% com observação de protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas) e as áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos: máximo oito pessoas; vedado autosserviço de restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação neste locais; com proibição de consumo de alimentos e bebidas na platéia; observando ainda, a circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado.

VII- Fica permitido o funcionamento e o uso de **Parques , Ginásios de Esportes, Praças de Brinquedos, canchas de bochas, Centros Culturais, atrativos turísticos e similares, respeitando a** lotação de 50%; observação de protocolos gerais, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas); com proibição de consumo de alimentos e bebidas; encerrando as atividade até as 24h (vinte e quatro) horas.

VIII- Fica permitido o funcionamento de **Serviços de educação física (academias); centros de treinamento e similares),** até às 22h, com lotação de 50%; **com observância** aos protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, sem contato físico, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas); uso de material individual, sem compartilhamento; a prática de Esportes coletivos (dois ou mais atletas) fica possível, exclusivamente, para atletas profissionais, sem público.

IX- Fica permitida somente as **competições esportivas, na modalidade profissional, sem público,** desde que observados os protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento interpessoal, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas); com Atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/8/2020 e, com a necessária autorização de município-sede.

X – Fica permitido o funcionamento do expediente normal na **Administração Pública** com todos os servidores (100%); possibilitadas as atividades híbridas (remotas e presenciais); observados os protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

XI – Fica permitida a **atividade nas Indústrias** com a presença de 75% dos trabalhadores, podendo ser ofertado o trabalho de forma híbrida (teletrabalho e presencial) quando possível; devendo ser observados os protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

XII – Fica permitida a realização de **missas e serviços religiosos** observando o teto de ocupação de 30 % (trinta) por cento, com os protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas) e encerramento até às 22h.

XIII- Fica permitido o **transporte de passageiros municipal** e **intermunicipal**, com apenas 50% (cincoenta) por cento dos assentos da janela disponíveis e observação dos protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural.

XIV- Fica permitido o funcionamento de **instituições bancárias e lotéricas** com 50% (cincoenta) por cento dos servidores/colaboradores, possibilitadas as atividades híbridas (remotas e presenciais); observados os protocolos gerais, em especial: máscara, álcool gel e distanciamento lateral e frontal entre grupos de coabitantes, ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários de circulação do transporte coletivo para os moradores da zona rural, na estrada geral que abrange as localidades de Linha Ávila, Trombudo, Formoso, Cerro dos Dambrós e Linha Grande (conforme era feito concomitante ao transporte escolar em período normal):

I – Segundas, quartas e sextas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 6h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 11h45;

II – Terças e quintas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 13h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 17h.

Art. 5º. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

I – requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

em ato do Ministério da Saúde;

III – adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 6. Mantém-se o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde e pronto- atendimentos.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, os agendamentos dos atendimentos devem ser feitos através do número (55) 3268-1225.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 29 de janeiro de 2021.

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 15 de janeiro de 2021.

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 15/01/2021

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br